



Seção de Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO
Número da Pauta: 78

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2022, A PARTIR DAS 08H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

8 - 0802860-45.2013.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Luciano Firmino Alves. Advogado: Durval Vieira Maia (OAB: 5775/CE). Embargado: Hospital Monte Klinikum S/S Ltda. Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

9 - 0630108-96.2015.8.06.0000/50004 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/6ª Câmara Cível. Embargante: Antônio Kennedy Araújo Gondim. Advogado: Antônio Kennedy Araújo Gondim (OAB: 32162/CE). Advogado: José George de Castro (OAB: 4289/CE). Embargado: Paulo de Tarso Portela Martins. Advogado: Antônio Augusto Portela Martins (OAB: 6556/CE). Advogado: Alexandre Brenand da Silva (OAB: 14916/CE). Advogado: Othoniel Silva Martins (OAB: 4508/CE). Advogada: Natália Catunda Sabóia Amorim Martins (OAB: 25584/CE). Advogado: Leandro Arraes de Aquino Martins (OAB: 28219/CE). Advogada: Ailyn Lopes Santoro (OAB: 16741/CE). Advogada: Francisca das Chagas Lemos (OAB: 9324/CE). Advogada: Alice Gondim Salviano de Macedo (OAB: 18158/CE). Advogado: Paulo Fernandes Viana de Araújo (OAB: 21007/CE). Advogada: Natália Arraes de Aquino Martins (OAB: 27148/CE). Advogado: Leandro Viana Frota (OAB: 29049/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

10 - 0627509-19.2017.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Aurora/Vara Única da Comarca de Aurora. Agravante: Ivone Leite Gonçalves. Advogado: José Vanderlei Marques Veras (OAB: 22795/CE). Agravado: Gilberto Leite Macedo. Advogado: Cícero Carpegiano Leite Gonçalves (OAB: 17888/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

Total de processos a julgar: 10
Fortaleza, 4 de novembro de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

1ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0277703-46.2021.8.06.0001/50000 Agravo Interno Cível. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Sérgio Schulze (OAB: 35635A/CE). Agravado: Felipe Alves Barbosa. Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO. AVISO DE RECEBIMENTO (AR). DEVOLUÇÃO. DEVEDOR "AUSENTE". CONSTITUIÇÃO EM MORA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VALIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO ACERTADA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO COM BASE NO TEMA 1.132. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO PELO STJ QUE NÃO DIZ RESPEITO À DISCUSSÃO HAVIDA NESTE RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA ORA AGRAVADA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO. 1. É CEDIÇO QUE A MORA, NOS CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CONSTITUI-SE EX RE, OU SEJA, DECORRE DO PRÓPRIO INADIMPLEMENTO, SEGUNDO DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 2º, §2º E 3º DO DECRETO-LEI N. 911/69. 2. NO ENTANTO, PARA A CONCESSÃO DA TUTELA REFERENTE À BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO, OBJETO DE CONTRATO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, É IMPRESCINDÍVEL A CONSTITUIÇÃO EM MORADO DEVEDOR, MAS QUE, NALINHA DE POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSOLIDADO, INCLUSIVE, EM SEDE DE JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO, SÓ SE DÁ POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA AO DEVEDOR, PODENDO SER REMETIDO, ATÉ MESMO, POR COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. 3. COMPULSANDO OS AUTOS, ENTRETANTO, VERIFIQUEI QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REMETIDA AO ENDEREÇO DO DEVEDOR, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR-LHE EM MORA, NÃO FOI ENTREGUE NO RESPECTIVO ENDEREÇO, CONFORME COMPROVAM OS DOCUMENTOS DE FL. 90/92. NO CASO, A FORMALIDADE PREVISTA EM LEI CONCERNENTE À NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO RESTOU CUMPRIDA, PORQUANTO NÃO FOI RECEBIDA PELO DEVEDOR OU POR QUALQUER OUTRA PESSOA, UMA VEZ QUE A TENTATIVA DE ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA VOLTOU COM A INFORMAÇÃO "AUSENTE". 4. DESTA FORMA, NÃO RESTOU COMPROVADA A MORA DO DEVEDOR, POIS NÃO HOUE A EFETIVA ENTREGA DO DOCUMENTO NO DESTINO. 5. EQUIVOCA-SE A PARTE AGRAVANTE QUANDO PRETENDE A SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DA DISCUSSÃO DO TEMA 1.132, PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), EM SEDE DO QUAL O QUESTIONAMENTO GIRA EM TORNO DA VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REMETIDA AO ENDEREÇO DO DEVEDOR E, LÁ, TENHA SIDO RECEBIDO POR TERCEIRO. TEMA: "DEFINIR SE, PARA A COMPROVAÇÃO DA MORA NOS CONTRATOS